

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo:  
**26281/1/2014**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Usuário: VWITZEL

DATA: 23/06/2014 12:30	DOCUMENTO: 280028	ENTREGA PARA O LOCAL: PROTOCOLO
---------------------------	----------------------	------------------------------------

ASSUNTO:  
SOLICITACOES DIVERSAS

COMPLEMENTO:  
REFERENTE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL PREGAO PRESENCIAL Nº 054/2014

REQUERENTE: BANCO SANTANDER /BRASIL SA	CNPJ/CPF: 90400888000142	CELULAR:
---	-----------------------------	----------

R.G.:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-MAIL:	TELEFONE: 33733192	FAX:
-------	----------------------	---------	-----------------------	------

ENDEREÇO:  
AVN PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK Nº 2041 E 2235  
BLOCO A BAIRRO VILA OLIMPIA SP

UF: C.E.P.:

ITAPETININGA, 23 de Junho de 2014.



ASSINATURA DO REQUERENTE

SISTEMA 4R



\* 0 2 6 2 8 1 2 0 1 4 \*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Exercício: 2014

Página: 1/1

4R Sistemas

REQUERIMENTO

**Processo: 26281/1/2014**

Exmo. Prefeito

Processo: 26281/1/2014  
Data/Hora: 23/06/2014 12:30:16  
Assunto: SOLICITACOES DIVERSAS  
Departamento: PROTOCOLO  
Requerente: BANCO SANTANDER /BRASIL SA  
Endereço: AVN PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK Nº 2041 E 2235 BLOCO A BAIRRO VILA OLIMPIA SP,  
DDD - Telefone: 33733192  
C.N.P.J / C.P.F.: 90400888000142  
Inscrição / R.G.:  
E-mail:

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1000 - Jardim Marabá - ITAPETININGA - SP - CEP: 18213-000

REFERENTE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL PREGAO PRESENCIAL Nº 054/2014

Nestes termos  
p. deferimento  
ITAPETININGA, 23 de Junho de 2014.

VALERIA WITZEL  
Responsável atual pelo Processo

O Requerente



## AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA



A/C: Sr. Pregoeiro

### Edital de Pregão Presencial nº 054/2014

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Quais entidades da Administração Indireta serão envolvidas pelo contrato? Há autorização expressa das mesmas sinalizando concordância com o presente certame e legitimando a Prefeitura a realizar a licitação?
2. As entidades da administração indireta assinarão o contrato em conjunto com a Prefeitura e Instituição Financeira vencedora?
3. Qual o critério de rateio dos valores atingidos pela proposta vencedora e como serão depositados (nas devidas proporções)?
4. O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa aos tributos imobiliários. Os tributos imobiliários perseguem a "coisa" e não a pessoa (tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o documento apresentado seja relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital
5. Está correto o entendimento que as contratantes não utilizarão o *cheque* como forma de atender o critério de floating, uma vez que o prazo para compensação do título pode caracterizar operação de crédito, sujeita as

- limitações impostas pela Resolução 2827 do CMN, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução 43 do Senado Federal?
6. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das contratantes, bem como a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?
  7. Está correto o entendimento que serão aplicadas as condições da Resolução 3402 do CMN, garantida a OPÇÃO do servidor pela abertura/movimentação de conta-corrente para recebimento dos proventos/
  8. Está correto o entendimento que não serão aplicadas as condições do inciso II do artigo 6º da Resolução 3424 do CMN uma vez que seu texto condiciona a aplicação de tais benefícios até o dia 31/12/2011?
  9. Está correto o entendimento que a contratação de qualquer produto/serviço ou condições de taxas/tarifas diferenciadas que extrapolem as isenções atreladas a "conta-salário" serão negociadas diretamente entre Banco (Contratada) e Cliente (Servidor)?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Caso a resposta fornecida culmine com eventual alteração as cláusulas editalícias e contratuais, requer-se a adequação do texto do instrumento convocatório por completo.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.  
Itapetininga 23 de Junho de 2014

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
CNPJ Nº 90.400.888/0001-42  
(Clayton Mariano de Moraes Santos)  
(Gerente de Atendimento)  
RG 34.044.302.9  
CPF: 298.843.888.90



Clayton Mariano de Moraes Santos  
Gerente de Atendimento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Itapetininga, 23 de junho de 2014.

**Assunto: Pedido de esclarecimento – BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2014 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, PÚBLICO OU PRIVADO, AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL, PARA: A) CONCENTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, (RESPEITANDO A PORTABILIDADE E CONTA SALÁRIO); B) CESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DE PAB (POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL RESPECTIVO E ANEXOS INTEGRANTES.**

Em atenção à solicitação de informações encaminhada via e-mail, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1-) Quais entidades da Administração Indireta serão envolvidas pelo contrato? Há autorização expressa das mesmas sinalizando concordância com o presente certame e legitimando a Prefeitura a realizar a licitação?

Em relação a Administração Indireta, informamos que o contrato inclui o Serviço de Previdência do Município (SEPREM), autarquia municipal, e que houve prévia consulta e anuência do Presidente do SEPREM, fornecendo os dados constantes do Anexo I.

2-) As entidades da administração indireta assinarão o contrato em conjunto com a Prefeitura e Instituição Financeira vencedora?

Sim. O Serviço de Previdência do Município (SEPREM), autarquia municipal, assinará conjuntamente o Contrato, sendo incluído na minuta do contrato constante do Anexo IX.

3-) Qual o critério de rateio dos valores atingidos pela proposta vencedora e como serão depositados (nas devidas proporções)?

Conforme ajuste prévio entre o Sr. Prefeito Municipal com o Presidente do SEPREM, o valor da proposta deverá ser depositado integralmente na conta bancária da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

4-) O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa aos tributos imobiliários. Os tributos imobiliários perseguem a “coisa” e não a pessoa (tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o documento apresentado seja relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital.

Informamos que a ausência no edital de comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal no tocante aos tributos imobiliários decorre da vigente interpretação da Colenda Corte de Contas sobre o assunto, transcrevendo parte do voto proferido pelo eminente Conselheiro Renato Martins Costa, acolhido pelo E. Plenário, em sessão de 15-10-08, nos autos do TC-030818/026/08:

“A demonstração de regularidade fiscal, para fins de aplicação do artigo 29 da Lei de Licitações, é devida somente em relação ao fato gerador do tributo, ou seja, deve guardar correlação com o objeto pretendido pela Administração e, quando se tratar de vinculação a atividade em que se exija o recolhimento junto aos municípios, ainda assim não se poderá impor aos interessados prova de regularidade junto ao cadastro imobiliário municipal.

(...)

Se a Administração, quanto à prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal mencionada na Lei de Licitações, está limitada à pertinência que deve existir entre o objeto da licitação, o ramo de atividade do proponente e o tributo a ser recolhido, então não seria razoável que pudesse exigir prova de regularidade para com o fisco de esfera de governo onde o licitante sequer necessitaria estar inscrito, interpretação que entendo mais adequada por gerar estreitamento da relação do inciso II, com aquele imediatamente posterior (inciso III), em face do vínculo obrigatório que deve prevalecer entre ambos.”

Quanto aos documentos apresentados para habilitação, reafirmo a necessidade de observância do disposto nos itens 8.2.4 do edital, no tocante aos documentos de matriz e filial, que transcrevo:

“8.2.4 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

8.2.4.1 – se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

8.2.4.2 – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.2.4.3 – se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial simultaneamente.”

5-) Está correto o entendimento que as contratantes não utilizarão o *cheque* como forma de atender o critério de floating, uma vez que o prazo para compensação do título pode caracterizar operação de crédito, sujeita as limitações impostas pela Resolução 2827 do CMN, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução 43 do Senado Federal?

Sim, mormente utilizamos transferência bancária eletrônica (TED) para a transferência dos valores da folha de pagamento dos funcionários.

6-) Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/installar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das contratantes, bem como a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?

Sim.

7-) Está correto o entendimento que serão aplicadas as condições da Resolução 3402 do CMN, garantida a OPÇÃO do servidor pela abertura/movimentação de conta-corrente para recebimento dos proventos/

Sim, nos termos do item 2.4 do edital, que transcrevo:

“2.4 Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular n.º 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.”

8-) Está correto o entendimento que não serão aplicadas as condições do inciso II do artigo 6º da Resolução 3424 do CMN uma vez que seu texto condiciona a aplicação de tais benefícios até o dia 31/12/2011?



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Sim, porém apontamos a necessidade de atendimento às especificações técnicas constantes do Anexo I, dentre elas a vedação de cobrança de tarifa dos beneficiários, nos referidos casos, que transcrevemos:

A conta bancária poderá ser mantida a critério do servidor, em qualquer agência da Contratada, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários para, no mínimo, os seguinte serviços:

a – transferência total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

b – saques, totais ou parciais dos créditos.

3.1 – Fornecer gratuitamente um cartão salário ou magnético, para movimento dos créditos do servidor e extratos gratuitos semanalmente, em máquinas de auto-atendimento..

3.2 – Substituir o cartão salário sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de furto/ roubo devidamente comprovado. A Instituição Financeira só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.

9-) Está correto o entendimento que a contratação de qualquer produto/serviço ou condições de taxas/tarifas diferenciadas que extrapolem as isenções atreladas a “conta-salário” serão negociadas diretamente entre Banco (Contratada) e Cliente (Servidor)?

Desde que observadas e resguardadas as condições e especificações técnicas constantes desta licitação, dentre elas da PORTABILIDADE BANCÁRIA E DA CONTA SALÁRIO, eventuais outros produtos/serviços ou condições de taxas/tarifas diferenciadas não envolvidas na presente contratação poderão ser negociadas diretamente com o servidor, observando-se o disposto no item 3.8 do Anexo I, que transcrevo:

“3.8 - Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.”

Atenciosamente,

  
Graziela Ayres Eto Gimenez

OAB/SP 159.753

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS